

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA - SP
LEI NÚMERO 1121 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1991**

Estima a receita e fixa a Despesa do Município de Ubatuba para o Exercício de 1992.

JOSE NÉLIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

F A C I O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 10. - O Orçamento Geral do Município de Ubatuba para o exercício Financeiro de 1992, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e Fixa a Despesa em CR\$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de cruzeiros).

Art. 20. - A Receita será realizada mediante Arrecadação de Tributos e outras Contribuições Correntes e de Capital na forma da Legislação em vigor e especificações constantes do Anexo 2 da Receita conforme determina a Lei no. 4.320/64, atualizada pelo Decreto no. 1939, de 20 de Maio de 1982, de acordo com os seguintes desdobramentos:

I - RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	CR\$ 9.666.550.000,00
Receita Patrimonial.....	CR\$ 500.000.000,00
Transferências Correntes.....	CR\$ 4.351.000.000,00
Outras Receitas Correntes.....	CR\$ 405.900.000,00
<hr/>	
Total da Receitas Correntes	CR\$14.924.250.000,00

II - RECEITAS DE CAPITAL

Transferências de Capital.....	CR\$ 75.000.000,00
Outras Receitas de Capital.....	CR\$ 750.000,00
<hr/>	
Total das Receitas de Capital.....	CR\$ 75.500.000,00
<hr/>	
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA.....	CR\$15.000.000.000,00

Art. 30. - A Despesa será realizada na forma especificada nos anexos 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei no. 4.320/64, integrantes desta Lei, desdobradas nas seguintes funções:

01 - Legislativa.....	CR\$	900.000.000,00
03 - Administração e Planejamento.....	CR\$	3.918.000.000,00
08 - Educação e Cultura.....	CR\$	3.901.500.000,00
10 - Habitação e Urbanismo.....	CR\$	4.190.000.000,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços.....	CR\$	182.500.000,00
13 - Saúde e Saneamento.....	CR\$	1.220.000.000,00
15 - Assistência e Previdência.....	CR\$	638.000.000,00
16 - Transporte.....	CR\$	50.000.000,00
Total da Despesa Fixada.....		CR\$15.000.000.000,00

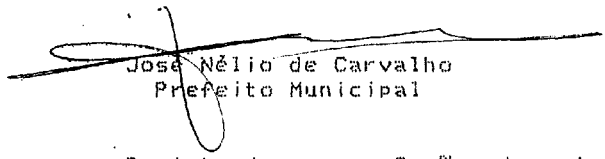
Art. 4o. - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- a) Efetuar Operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Estimada nesta Lei, nos Termos do disposto no Inciso II do Artigo 7o. da Lei no. 4.320/64.
- b) Proceder abertura de Créditos Suplementares até o limite de 100% (cem por cento) do total da Despesa Fixada nesta Lei nos termos dos Artigos 7o. e 43 da Lei no. 4.320/64.

Art. 5o. - As dotações atribuídas às Unidades Administrativas do Poder Executivo serão movimentadas pela Secretaria de Finanças.

Art. 6o. - Esta Lei entrará em vigor na data de 1o. de Janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 11 de dezembro de 1991


José Nélio de Carvalho
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 11 de dezembro de 1991.